



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 160,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries . . . . .	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 95 700,00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto presidencial n.º 110/10:**

Aprova o projecto de investimento «RESORT & SPA DO PULULÚKUA».

**Decreto presidencial n.º 111/10:**

Aprova o projecto de investimento denominado «Hotel Girassol Lubango».

**Decreto presidencial n.º 112/10:**

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto n.º 88/09, de 7 de Dezembro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto presidencial n.º 110/10****de 24 de Junho**

Considerando que no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Executivo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, nomeadamente a melhoria do bem-estar das populações, o aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano;

Tendo em vista a concretização do projecto «RESORT & SPA DO PULULÚKUA», consubstanciado no fornecimento de serviços de alojamentos, restauração e exploração turística, traduzido na concepção e exploração de uma

unidade hoteleira do tipo «RESORT & SPA» a ser implementado na Província da Huíla, Município do Lubango, inserido no regime contratual da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o projecto de investimento «RESORT & SPA DO PULULÚKUA», no valor de USD 21 000 000,00, sob o regime contratual, bem como o contrato de investimento a ele anexo e do qual faz parte integrante.

Art. 2.º — A ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado deve, nos termos do disposto no artigo 58.º da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio, Lei de Bases do Investimento Privado, aprovar os aumentos de investimento e alargamento da actividade que o projecto venha a necessitar no quadro do seu contínuo desenvolvimento.

Art. 4.º — O presente decreto presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Maio de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CLÁUSULA 23.ª  
(Anexos)

Ficam anexos ao presente Contrato, e dele fazem parte integrantes os seguintes documentos: Anexo I – levantamento topográfico do empreendimento; o Anexo II – mapa dos postos de trabalho; o Anexo III – plano de formação; o Anexo IV – estudo de impacte ambiental e o Anexo V – projecto de arquitectura.

O Primeiro outorgante, *Aguinaldo Jaime*.

O Segundo outorgante, *Gil da Silveira*.

O Terceiro outorgante, *Sérgio da Cunha Velho*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto presidencial n.º 112/10**  
de 24 de Junho

Considerando que as autoridades tradicionais são entidades que personificam e exercem o poder no seio da respectiva organização política comunitária tradicional, de acordo com os valores e normas consuetudinárias e no respeito pela Constituição;

Considerando que o Estado Angolano reconhece o estatuto, o papel e as funções das instituições do poder tradicional constituídas de acordo com o direito consuetudinário e que não contrariam a Constituição;

Havendo necessidade de se ajustar os subsídios das autoridades tradicionais;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Subsídios)

1. É aprovado o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande para Kz: 22 142,75.

2. Para as restantes categorias o subsídio a atribuir é estabelecido nas percentagens e montantes constantes da tabela anexa que é parte integrante deste diploma.

ARTIGO 2.º  
(Actualização)

Os valores dos subsídios são reajustados em função da inflação esperada.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente decreto presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 88/09, de 7 de Dezembro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente decreto presidencial entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2010.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 21 de Maio de 2010.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Junho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela de subsídio mensal a atribuir às autoridades tradicionais, a que se refere o artigo 1.º do decreto presidencial que antecede**

Denominação	%	Montante individual mensal
Soba grande	–	22 142,75
Soba	90	19 928,47
Seculo	80	17 714,20
Ajudante de soba grande	60	14 148,50
Ajudante de soba	50	11 071,37

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.